



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Controladoria-Geral do Distrito Federal**  
**Subcontroladoria de Controle Interno**

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 74/2016 – DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF**

**Unidade** : Secretaria de Estado de Esportes do Distrito Federal  
**Processo nº** : 040.001.101/2015  
**Assunto** : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL  
**Exercício** : 2014

Senhor (a) Diretor (a),

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº 203/2015, de 28 de agosto de 2015.

### **I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Esportes do Distrito Federal, no período de 28/08/2015 a 05/10/2015, objetivando verificar a conformidade das contas da Unidade, no exercício de 2014.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2014, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e suprimentos de bens e serviços.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

### **II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS**

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 - TCDF, exceto:

- Certidão de comprovação de situação fiscal junto a Fazenda Pública do Distrito Federal de 03 (três) servidores, descumprindo o disposto na alínea “b” do inc. I do art. 140 da Resolução 38/1990 – TCDF e inc. V do art. 102 do Decreto 32.598/2010.



### III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

#### 1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

##### 1.1 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2014

###### Fato

A Secretaria de Esporte do Distrito Federal – SEE/DF – contou com dotação orçamentária na LOA/2014 no montante de R\$ 68.085.340,00, que devido à alterações/movimentações (R\$ 7.613.016,31) e aos créditos bloqueados (R\$ 868,03) teve como total de recursos para o exercício de 2014 o valor de R\$ 75.697.488,28. Desse total, a SESP/DF empenhou a quantia de R\$ 65.926.987,97 (87,09% do total dos recursos autorizados) e liquidou o montante de R\$ 55.800.573,66 (73,71% do total dos recursos empenhados).

Valores em R\$

LOA/2014	ALTERAÇÃO	MOVIMENTAÇÃO	CRÉDITOS BLOQUEADOS	DESPESA AUTORIZADA	EMPENHADO	LIQUIDADO
68.085.340,00	5.094.963,00	2.518.053,31	868,03	75.697.488,28	65.926.987,97	55.800.573,66

Fonte: QDD/SIGGO,SESP/DF2014

##### 1.2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

###### Fato

Dos 60 programas de trabalho cadastrados na UG 340101-Gestão 00001, no exercício de 2014, 27 tiveram dotações autorizadas e executadas, 5 tiveram dotações autorizadas, mas não foram executados (sendo que 3 eles tiveram uma autorização de R\$ 1,00) e 28 programas não foram autorizados.

Em referência ao desempenho da execução por programa de trabalho da Unidade, observou-se que os 28 programas não executados correspondem a 46,7% do total cadastrados e dos 27 programas que tiveram execução regular, 23 apresentaram percentual de execução superior a 80% e 4 tiveram execução inferior a esse percentual.

##### 1.3 - DESPESAS AUTORIZADAS E NÃO REALIZADAS

###### Fato



Observou-se que 5 programas de trabalho tiveram despesas autorizadas e não foram executados no exercício de 2014, conforme tabela a seguir:

ORD.	PROGRAMA DE TRABALHO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DESPESA AUTORIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)
01	27.452.6206.3596.6669 (EPP) IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA	4.062.510,00	1.876.984,00	0,00	0,00
02	27.812.6206.4091.5827 APOIO A PROJETOS- CAPOTERAPIA	0,00	8.000,00	0,00	0,00
03	27.811.6206.4091.5809 (EPE) APOIO A PROJETOS – APOIO AO PROJETO BOLEIROS – ARBITRAGEM GUARÁ	0,00	1,00	0,00	0,00
04	27.812.6206.1745.1918 (EP) CONSTRUÇÃO DE CAMPOS SINTÉTICOS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL	1.500.000,00	1,00	0,00	0,00
05	27.812.6206.4091.5817 (EPE) APOIO A PROJETOS – APOIO AO PROJETO “CAPOEIRA – TRABALHO SOCIAL PERIFÉRICO NO DISTRITO FEDERAL	0,00	1,00	0,00	0,00

Obs.: (EPP) – Emenda Parlamentar às Prioridades da LDO

(EPP) – Emenda Parlamentar no Exercício

(EP) – Emenda Parlamentar ao PLOA

Verifica-se que a inexecução de programas de trabalho autorizados é resultado das inúmeras emendas parlamentares aprovadas ao longo do exercício resultando em restrição orçamentária na Unidade com conseqüente dificuldade para executar as ações dos programas.

Quanto aos programas com autorização de R\$ 1,00, verifica-se ser inexequível a execução de tal quantia para executá-los.

### Causa

- Inúmeras emendas parlamentares aprovadas ao longo do exercício resultando em restrição orçamentária na Unidade com conseqüente dificuldade para executar as ações dos programas de trabalho.

### Consequência

- Prejuízo na implementação das ações de políticas públicas na área do esporte e do interesse da comunidade.

### Recomendações

1. Promover mecanismo a fim potencializar o monitoramento dos recursos orçamentários da Unidade, com envolvimento das áreas responsáveis pela execução, de modo que a Unidade visando aperfeiçoar a execução dos recursos disponíveis de seus programas de trabalho.



## **2 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS**

### **2.1 - FALHA NA PESQUISA DE PREÇO REALIZADA PELA SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER**

#### **Fato**

O processo 2220.000.533/2013 trata da celebração do Convênio n.º 05/2013, com o Instituto Amigos do Vôlei – IAV (CNPJ: 08.258.839/0001-36), em 16/10/2013, para implantação, com apoio financeiro na forma de transferência de recursos públicos, de projeto pedagógico de fomento às práticas esportivas realizadas no Centro Olímpico localizado na Região Administrativa da Estrutural, focadas nos segmentos “educação, participação e rendimento”, abrangendo as atividades esportivas em diversas modalidades, material pedagógico, realização de eventos esportivos culturais e educacionais, qualificação social, cursos e palestras, no valor total de R\$ 3.170.404,26, sendo R\$ 2.852.035,32 da SESP e R\$ 318.368,94 de contrapartida pelo IAV.

Na ocasião da assinatura do 1º termo aditivo, a Secretaria do Esporte e Lazer realizou uma pesquisa de preços, ocasião em que enviou Cartas à empresas em 06/10/2014 solicitando propostas sem especificar o quantitativo de alunos na qualificação social, nem a carga horária, além de não informar a duração da qualificação. Além disso, as Cartas também não especificaram a quantidade de lanches, nem a carga horária das palestras, nem a quantidade de pessoas esperadas nos eventos.

Em consequência, as propostas das empresas Via Eventos e Locação Ltda. (CNPJ: 09.403.256/0001-14), Associação dos Árbitros de Modalidades Esportivas (CNPJ: 08.155.931/0001-70) e JF de Lima Eventos Esportivos Ltda. (CNPJ: 05.607.750/0001-40), Fls. 1.675 à 1.678, estavam com especificações diferentes da apresentada pelo IAV.

Apesar dessas falhas nas propostas, a Secretaria de Esporte e Lazer elaborou um mapa comparativo, sem data, fl. 1679. Ainda, o mapa considerou para a qualificação social uma duração de 11 meses a um custo mensal de R\$ 16.000,00, sendo que o correto é uma duração de 9 meses a um custo mensal de R\$ 16.900,00, conforme redução da meta 9, fl 1.588. .

Dessa forma, verifica-se que o mapa comparativo não poderia ter sido utilizado como uma fonte confiável de pesquisa de preço de mercado.

#### **Causa**

- Ausência de critério na ocasião da realização da pesquisa de preços no mercado.



### Consequência

- Pesquisa de preços sem relação com o que foi proposto pela Convenente;
- Possibilidade de pagamento de preços superiores aos de mercado por falhas na pesquisa de preço

### Recomendações

1. Instituir critérios mais rigorosos na ocasião da pesquisa de preços para a celebração de convênios para os centros olímpicos, a fim evitar falhas e/ou prejuízos na ocasião de renovação e celebração contratual.;

### **2.2 - ALTERAÇÃO DE META DE PLANO DE TRABALHO SEM A DEVIDA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA QUE JUSTIFICASSE O AJUSTE**

#### Fato

Ainda em relação ao Processo nº 2220.000.533/2013, na ocasião da celebração do 1º termo aditivo, a Convenente apresentou uma nova proposta com alterações nas metas iniciais. Com relação à Meta 10 – Cursos e Palestras, proposta pela convenente como contrapartida no convênio, a nota explicativa informa que:

Os cursos estão condizentes com os preços praticados rotineiramente pelo SENAI. Ressalta-se ainda que, esses cursos, serão executados através de parceria celebrada com o IAV e a entidade supracitada e trarão relevantes benefícios a comunidade local, visto que esta contrapartida visa gerar emprego e renda e conseqüentemente contribuirá para o desenvolvimento dos beneficiários. Destarte, os valores para os CURSOS (cujo custeio era de responsabilidade do ente concedente) passa a ser uma contrapartida economicamente mensurável em R\$ 192.000,00.

Apesar de informar que os valores são compatíveis com o SENAI, a convenente não apresentou nenhum documento que comprovasse tal informação. A Assessoria Jurídico-Legislativa foi instada a se manifestar, Parecer 153/2014 – AJL, de 16/10/2014, fl. 1694, e destacou: *“Ressaltamos que a entidade deverá comprovar se os preços praticados estão realmente condizentes com o SENAI, sendo necessário acrescentar os documentos comprobatórios, sem os quais essa meta não poderá ser alterada”*.

Apesar da Assessoria manifestar-se acerca da comprovação dos preços praticados com os do SENAI, o termo aditivo foi assinado sem a inclusão de documentos comprobatórios.

Destaca-se que o valor da contrapartida da convenente é de R\$ 322.000,00, sendo R\$ 192.000,00 (quase 60% do valor da contrapartida) apenas da Meta 10 – Cursos e Palestras, que não teve comprovação dos valores informados com os valores do SENAI.



### **Causa**

- Descumprimento do Parecer 153/2014 – AJL, de 16/10/2014.

### **Consequência**

- Assinatura de termo aditivo com falta de documentos comprobatórios dos preços praticados pelo SENAI.

### **Recomendações**

1. Instituir critérios mais rigorosos na ocasião da análise das propostas dos convenientes, cumprindo as recomendações emanadas da Assessoria Jurídica do órgão e outros normativos de regência da matéria.

## **2.3 - AUSÊNCIA DE COBRANÇA EFETIVA DE REEMBOLSO POR NÃO UTILIZAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS**

### **Fato**

O processo n.º 220.000.024/2014 trata dos pagamentos referentes ao Contrato n.º 20/2013, celebrado com a empresa Apolo Agência de Viagens e Turismo Ltda., CNPJ 26.423.228/0001-88, para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, por vias aérea e terrestre, no âmbito nacional e internacional, compreendendo emissão, reserva e entrega de bilhetes de passagens e atendimento em aeroportos e afins, valor de R\$ 1.000.000,00.

Na análise do processo, a equipe de auditoria verificou que não constavam o reembolso por passagens não utilizadas por 11 (onze) beneficiários. Só constavam as Cartas enviadas pela executora solicitando o reembolso:

Por meio da Solicitação de Auditoria n. 02/2015 – DISEG/CONAS/CONT/STC, de 23 de setembro de 2015, a equipe solicitou o envio dos comprovantes de reembolso.

O Ofício n.º 237/2015 – SUAG/SEL, de 29/09/2015, encaminhou os comprovantes de 06 (seis) beneficiários.

Quanto aos demais beneficiários, a Secretaria informou que os valores ainda não foram ressarcidos, mesmo com as notificações da Secretaria anexas:

Destaca-se que apenas as notificações de 02 (dois) beneficiários possuem a observação de “recebido”. As notificações de outros 02 (dois) beneficiários possuem o “recebido” nos documentos. Quanto ao beneficiário palestrante convidado, consta a



informação de que foi notificado pela executora do contrato, mas não foi apresentada cópia da notificação.

Dessa forma, verifica-se que não houve reembolso de todas as passagens não utilizadas pelos beneficiários, apesar do disposto no art. 9º, inciso III, da Portaria 404 de 22/01/2013, a saber:

Art. 9º - Se houver impossibilidade, desistência ou alteração da data de viagem deverão ser observados os seguintes casos:

(...)

III – Caso o bilhete aéreo tenha sido emitido, o atleta ou para-atleta arcará com as multas e despesas referente à remarcação da viagem ou cancelamento.

Destaca-se ainda que o beneficiário deverá prestar contas em até 7 dias úteis. Em caso de descumprimento, o atleta não será contemplado no Programa “Compete Brasília” por até 2 anos, conforme o Arts. 11 e 12 da mesma Portaria.

### **Causa**

- Descumprimento do inciso III, art. 9º da Portaria 404, de 22/11/2013.

### **Consequência**

- Risco de prejuízo ao erário pelo não reembolso de passagens aéreas não utilizadas conforme inciso III, art. 9º da Portaria 404, de 22/11/2013.

### **Recomendação**

1. Determinar ao setor responsável pelo programa “Compete Brasília” que notifique os beneficiários que devem reembolsar o erário por meio de carta registrada ou entrega "em mãos" a fim de obter um recibo da entrega da notificação, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

## **2.4 - AUSENCIA DE DETALHAMENTO DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS DEPENDENCIAS DA SECRETARIA DE ESPORTE**

### **Fato**

O processo n.º 220.001.016/2013 trata da contratação, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços n.º 2013/024, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 031/2013, realizada pelo Banco de Brasília S.A – BRB, da empresa Fábio José Galvão dos Santos-ME, CNPJ/MF: 03.563.027/0001-80, para prestação de serviços de engenharia em diversas dependências da SESP. Foi celebrado o Contrato n.º 13/2014 em 20/05/2014, no valor de R\$ 4.162.572,26.



Conforme paragrafo primeiro da Cláusula Décima Quarta, quando do pagamento, as notas fiscais de aquisição de materiais aplicados devem ser acompanhadas de relação contendo a quantidade, descrição, preço unitário e total do material aplicado.

**Cláusula Décima Quarta**  
**Parágrafo Primeiro**

Notas fiscais de aquisição de materiais aplicados, devem ser acompanhadas de relação, contendo a quantidade, descrição, preço unitário e total do material aplicado, com o número da Nota Fiscal correspondente e identificação do fornecedor (exigência do Decreto nº 19.979, de 30/12/1998, GDF).

Entretanto, as notas fiscais acostadas aos autos traziam somente a descrição Genérica dos serviços prestados, identificando a porcentagem referente ao serviço de mão de obra e de material, sem constar uma relação detalhada dos materiais utilizados.

A ausência de todos os comprovantes de realização da despesa e da descrição adequada dos serviços demandados, sem conter, no mínimo, a especificação dos produtos/serviços na nota fiscal, sem as quantidades fornecidas, item por item, impossibilita a efetiva comprovação de que todos os serviços e materiais cobrados pela contratada foram, de fato, fornecidos.

Os artigos n.º 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e os artigos n.º 56 a 72 do Decreto nº 32.598/2010 detalham os procedimentos que devem ser adotados para o pagamento e liquidação da despesa, exigindo no inciso III, parágrafo 2º apresentação de todos os comprovantes da prestação efetiva do serviço para efeito de liquidação.

Ainda o TCU já proferiu posicionamento, por meio dos Acórdãos n.ºs 2.089/2009 e 869/2011, no sentido de exigir da contratada a apresentação de documentos, como cópia de todas as notas fiscais relativas aos serviços subcontratados pela empresa organizadora a fim de comprovar que todos os serviços e materiais cobrados pela contratada foram, de fato, fornecidos.

**Acórdão n.º 2.089/2009 – TCU - Plenário**

Vistos, relatados e discutidos este autos que cuidam do relatório da auditoria realizada na Secretaria Especial dos Direitos Humanos - SEDH/PR em cumprimento ao item 9.2 do Acórdão nº 997/2009-TCU-Plenário. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.5.1. em atenção ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, adote medidas com vistas à implementação de rigoroso controle sobre a execução de contratos de prestação de serviços de organização de eventos que porventura venha a firmar, em especial quanto à exigência da seguinte documentação:  
- cópia de todas as notas fiscais relativas aos serviços subcontratados pela empresa organizadora, de forma a possibilitar a identificação da despesa executada;



- relação dos participantes do evento (listas de presenças), com dados completos e fidedignos dos participantes, tais como nome completo, cargo, endereço e telefone;
- quando o evento envolver hospedagem, a relação, emitida pela contratada, do nome dos participantes hospedados em cada um dos hotéis, juntamente com as notas fiscais que comprovem a quantidade de apartamentos locados;

(..)

#### **Acórdão n.º 869/2011 – TCU – Plenário**

Vistos, relatados e discutidos este autos que cuidam do relatório da auditoria realizada na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Cultura – CGRL/MinC em cumprimento ao item 9.2 do Acórdão nº 997/2009-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.4. alertar o Ministério da Cultura que foram detectadas as irregularidades abaixo consignadas, cuja reincidência pode ensejar a irregularidade das contas anuais e/ou aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443/1992:

(...)

b) ausência, nos processos de contratação de bens e serviços, de elementos suficientemente comprobatórios do fornecimento do bem e/ou da realização dos serviços, em desatenção ao que dispõe o art. 70, parágrafo único, da CF/88, o art. 93 do Decreto-Lei 200/1967, o art. 66 da Lei 8.666/1993e os arts. 63 da Lei 4.320/1964, em especial ausência da seguinte documentação: a) cópia de todas as notas fiscais relativas aos serviços subcontratados pela empresa organizadora; b) relação de participantes do evento (listas de presenças), com dados completos e fidedignos dos participantes, tais como nome completo, cargo, endereço e telefone; c) relação, emitida pela contratada, de beneficiários de hospedagem, se houver, especificando os hotéis, juntamente com as notas fiscais dos estabelecimentos que comprovem a quantidade de apartamentos locados;

### **Causa**

- Ineficiência nos procedimentos de liquidação e pagamento.

### **Consequência**

- Possibilidade de prejuízo ao Erário pelo pagamento de serviços sem a comprovação efetiva de realização da despesa;
- Ausência de aplicação de sanções referentes aos descumprimentos contratuais.

### **Recomendações**

1. Determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada de documentos que comprovem a precisa e inequívoca efetiva prestação dos serviços;



2. Determinar aos executores de Contrato que não atestem notas fiscais/faturas quando não constarem dos autos todos os documentos que certifiquem a execução dos serviços, sob pena de instauração de processo correccional para apuração de responsabilidade.

## 2.5 – AUSÊNCIA DE UTILIZAÇÃO ADEQUADA DE PARÂMETROS TÉCNICOS PARA ANÁLISE DOS PLANOS DE TRABALHO DOS CONVÊNIOS

### Fato

Verificou-se nos processos de convênio que a SESP tem adotado uma sistemática falha na utilização de parâmetros técnicos quando da análise dos planos de trabalhos.

Nos Convênios n.º 04/2014 e n.º 05/2013, processos n.ºs 220.000.281/2014 e 220.000.533/2013, celebrados respectivamente com o Instituto de Livre Iniciativa Social – LINS, CNPJ 05.762.101/0001-13, e o Instituto Amigos do Vôlei, CNPJ 08.258.839/0001-36, verificou-se a aprovação de Planos de Trabalho com diferenças de valores substanciais para os mesmos tipos de serviços, conforme detalhado a seguir.

ATIVIDADE	INSTITUTO LINS			IAV			DIF
	QTD	UNIDADE	TOTAL	QTD	UND	TOTAL	
Eventos esportivos externo (locação ônibus)	30	580,00	29.000,00	30	330,00	9.900,00	19.100,00
Eventos esportivos externo (lanche)	500	8,83	4.415,00	500	4,00	2.000,00	2.415,00
<b>TOTAL</b>			<b>273.415,00,00</b>			<b>102.900,00</b>	<b>171.515,00</b>

Na análise da tabela observou-se, por exemplo, que para a atividade eventos esportivos externo (locação de ônibus), houve uma diferença de R\$ 250,00 no valor unitário, resultando em uma diferença de R\$ 19.100,00 para a locação de 30 ônibus. Tal fato mostra que a SESP deixou de efetuar análise comparativa entre os mesmos itens de custos constantes de diferentes Planos de Trabalhos de entidades selecionadas para gestão dos Centros Olímpicos. Além disso, não há análise da compatibilidade dos valores propostos com os praticados no mercado. Os Planos de Trabalho não demonstram diferenças qualitativas nos itens comparados, suficientes para justificar as divergências de preços. A SESP também não efetuou uma comparação dos custos propostos em cada um dos convênios em relação ao total de alunos atendidos.

Ressalta-se que, em geral, as atividades listadas nos planos de trabalhos não continham detalhamento dos custos e nem cotações de preços que justificassem os valores apresentados.

Acerca do assunto em comento, a Lei nº 13.019/14, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e organizações da na



sociedade civil (OSC), manteve a exigência, prevista em normativos infralegais, de avaliação dos custos previstos no plano de trabalho, acompanhados de elementos de comprovação, dispondo no seguinte sentido:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho, sem prejuízo da modalidade de parceria adotada:(...)

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como:

cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

(...)

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública: (...)

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

Ainda, o TCU, por meio do Acórdão n.º 2261/2005-Plenário, já se posicionou sobre a necessidade de detalhamento de todos os custos indicados no plano de trabalho:

Determinar ao [...] que:

Façam constar do parecer técnico do plano de trabalho análises detalhadas dos custos indicados nas propostas, com base em elementos de convicção como cotações, tabelas de preços, publicações especializadas e outras fontes disponíveis, de modo a certificar-se e a comprovar que tais custos estão condizentes com os praticados no mercado da respectiva região;

### **Causa**

- Ineficiência nos procedimentos de análise detalhada dos Planos de Trabalho.

### **Consequência**

- Celebração de convênios com entidades com Planos de Trabalho com possibilidade de aquisição de produtos/serviços com preços incompatíveis com os praticados no mercado.

### **Recomendações**

1. Quando da celebração de convênios, fazer constar dos Planos de Trabalhos elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza conforme artigo 22, V das disposições da Lei nº 13.019/14;

2. Avaliar a adequação dos quantitativos e dos custos propostos nos planos de trabalhos apresentados pelas entidades da sociedade civil, fazendo constar dos autos o parecer técnico.



## 2.6 - AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONDIÇÕES INADEQUADAS DAS INSTALAÇÕES DO CENTRO OLÍMPICO DE SOBRADINHO

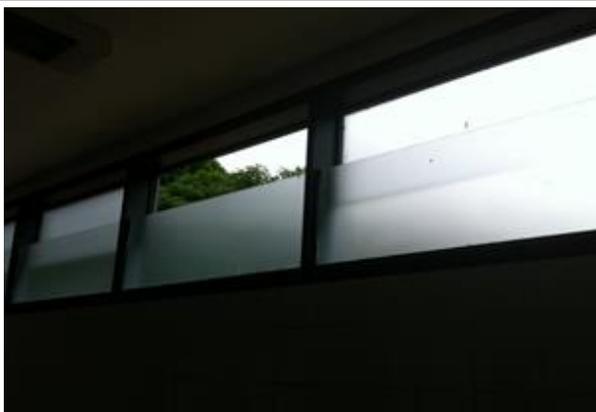
### Fato

Em visita ao Centro Olímpico de Sobradinho no dia 06/10/2015 a equipe de auditoria verificou falhas nas instalações esportivas. Foi verificado armazenamento de material de limpeza e de material esportivo juntos no mesmo espaço, sem qualquer identificação dos respectivos matérias.



*Material de limpeza armazenado junto com material esportivo*

Nos banheiros foi verificada a presença de janelas quebradas e/ou ausente, portas com fechaduras quebradas, paredes com infiltração e, de 4 sanitários, apenas 2 funcionavam no banheiro feminino.



*Janela sem vidro*



*Parede com infiltração*



Outro fator verificado foi um vazamento de água no bebedouro próximo a quadra coberta.



### **Causa**

- Ausência de planos de manutenção dos Centros Olímpicos.

### **Consequência**

- Deterioração das instalações, podendo resultar no incremento de custos e no risco de perda de equipamentos, além de risco à segurança dos alunos.

### **Recomendações**



1. Implementar rotinas sistematizadas de inspeção periódica da infraestrutura dos Centros Olímpicos, de modo a identificar as demandas prioritárias;
2. Elaborar e implementar um plano de manutenção preventivo e corretivo de todas as instalações esportivas destinadas ao projeto Centros Olímpicos, visando à segurança dos usuários e à adequada conservação do patrimônio público.

## **2.7 - FALHA NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRAPARTIDA DO CONVENIENTE**

### **Fato**

O processo 220.001.290/2013 trata da prestação de contas do Convênio n.º 05/2013, celebrado com o Instituto Amigos do Vôlei – IAV, CNPJ 08.258.839/0001-36, em 16/10/2013, para implantação, com apoio financeiro na forma de transferência de recursos públicos, de projeto pedagógico de fomento às práticas esportivas realizadas no Centro Olímpico localizado na Região Administrativa da Estrutural, focadas nos segmentos “educação, participação e rendimento”, abrangendo as atividades esportivas em diversas modalidades, material pedagógico, realização de eventos esportivos culturais e educacionais, qualificação social, cursos e palestras, no valor total de R\$ 3.170.404,26, sendo R\$ 2.852.035,32 da SESP e R\$ 318.368,94 de contrapartida pelo IAV.

Na análise do processo de prestação de contas, verificou-se que a “Meta Palestra” era uma contrapartida do IAV, sendo considerado um valor de R\$ 3.000,00 por palestra proferida aos funcionários do Centro Olímpico da Estrutural.

O Relatório da segunda prestação de contas parcial, emitido em 14/08/2014, informa que foi realizada uma palestra no dia 06/01/2014 com o tema Atendimento ao Cliente Interno, contando com a presença de 29 colaboradores. Ocorre que, na fl. 1167 do processo há documentos informando os dados da palestra, mas não há orçamentos de outras empresas que comprovem que o valor de R\$ 3.000,00 é compatível com o mercado. Apesar dessa ausência, o Relatório não sugere glosas nessa Meta.

No Relatório da terceira prestação de contas parcial, emitido em 29/09/2014, informa que foram realizadas duas palestras, uma no dia 03/02/2014, com 34 colaboradores, e outra no dia 10/03/2014, com 27 colaboradores, sobre os temas Atendimento ao Público e Administração de Conflitos respectivamente, sem menção de carga horária. Na fl. 1551, consta documento do IAV que informa sobre a palestra de 03/02/2014:

Assim, quanto à justificativa do preço, para efeito de verificar a razoabilidade do valor definido pelo palestrante em conjunto com a equipe multidisciplinar do Instituto, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), encontra-se compatível com o serviço, inclusive abaixo do valor que poderia ser cobrado, com base em orçamentos prospectados no mercado do seguimento de capacitação e treinamento de pessoal.



O IAV apresentou dois orçamentos. Uma com carga horária de 16 horas, para 20 pessoas, no valor de R\$ 5.300,00, com data de 10/02/2014 (posterior ao evento). E outra com carga horária de 4 horas, para 35 pessoas, no valor de R\$ 6.000,00, com data de 24/01/2014.

Na fl. 1686, constam documentos do IAV relacionados à palestra proferida em 10/03/2014, com propostas das mesmas empresas da palestra proferida em 03/02/2014.

Destaca-se que não consta nos documentos do IAV a carga horária das palestras dos dias 03/02/2014 e 10/03/2014, tornando as propostas apresentadas sem possibilidade de comparação, pois as duas possuem cargas horárias diferentes.

Apesar dessas inconsistências, o Relatório da terceira prestação de contas parcial também não glosou os valores das palestras proferidas pelo IAV, referentes à contrapartida no Convênio n.º 05/2013.

#### **Causa**

- Ausência de critério na ocasião da análise da prestação de contas da contrapartida do IAV.

#### **Consequência**

- Risco de prejuízo ao erário, decorrente da aceitação de contrapartida sem comprovação de compatibilidade com os valores do mercado.

#### **Recomendações**

- Solicitar aos executores que assistam às palestras para comprovar sua realização e carga horária.

## **2.8 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO PENDENTE DE ANÁLISE**

#### **Fato**

O processo n.º 220.000.761/2013, trata das prestações de contas, parcial e final, do Convênio n.º 01/2013, celebrado entre a SESP e o Instituto de Livre Iniciativa Social, CNPJ 05.762.101/0001-13, cujo objeto refere-se ao desenvolvimento de projeto pedagógico do Centro Olímpico localizado na Região Administrativa de Sobradinho, visando à realização de práticas esportivas focadas nos segmentos educação, participação e rendimento, tendo



como público-alvo crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, inclusive deficientes físicos.

Verificou-se a ausência do relatório de análise da prestação de contas parcial, referente ao período (01/11/2013 a 31/01/14) contemplado no 3º repasse financeiro e das contas final, tendo em vista que o referido convênio expirou sua vigência em 12 de maio de 2014.

De acordo com os artigos 29, 31 e 33 da IN 01/2005-CGDF, a prestação de contas, parcial ou final, deverá ser analisada e avaliada sob os aspectos técnico e financeiro, e uma vez constatada irregularidade ou inadimplência na prestação de contas cabe ao ordenador de despesas notificar a convenente. Ainda a prestação de contas final tem prazo de 60 dias para pronunciamento sobre a aprovação ou não das contas.

Art. 29. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a unidade concedente, com base nos documentos referidos no art. 26 e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciamento sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para manifestação da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para pronunciamento do ordenador de despesa.

§ 1º A prestação de contas, parcial ou final, será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, que emitirá parecer abordando os seguintes aspectos:

I - técnico - quanto à execução física e alcance dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

II - financeiro - quanto ao bom e regular emprego dos recursos do convênio.

Art. 31. A Prestação de Contas Parcial e, em especial, o Relatório de Execução Físico-Financeira (Anexo III) serão analisados de acordo com os critérios estabelecidos no § 1º do Art. 29.

Art. 33. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas Parcial, o ordenador de despesas suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará formalmente a convenente, concedendo-lhe prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Entretanto a prestação de contas final foi recebida na SESP em 13/10/2014, conforme carimbo do protocolo acostado ao Ofício n.º328//2014, à fl. 2266. E o último documento anexado aos autos, à fl.2717, consta de um encaminhamento do processo à SUAG pelo Presidente da Comissão de Permanente de avaliação e fiscalização dos Centros Olímpicos.

### **Causa**

- Não aplicação dos normativos legais obrigatórios na execução dos convênios.



### Consequência

- Possibilidade de prejuízo ao erário, considerando a não comprovação de execução do objeto.

### Recomendações

- Implementar ação a fim de que os responsáveis envolvidos na análise das prestações de contas dos convênios assumam as competências de acordo com o disposto no §4 e § 5º do artigo 24 , § 1 do art. 25 e art. 26 , do Decreto n.º 35.240/14 e inciso XII do § 3º do artigo 46 do Decreto n.º 35.598/2010, sob pena de instauração de processo correccional para apurar responsabilidades.

## 3 - GESTÃO CONTÁBIL

### 3.1 - LISTA CONTRATOS DO SIGGO COM REGISTROS DESATUALIZADOS

#### Fato

No módulo “Tabelas – Lista Contratos” do SIAC/SIGGO constataram-se 267 registros de contratos, cuja unidade gestora era a UG 340101 – SEL, Gestão 00001. Desses registros, observa-se que alguns permanecem ativos, mesmo com o prazo de vigência vencido há longa data, conforme amostra a seguir:

CREDOR	NOME DO CREDOR	VALIDADE
00.527.740/0001-80	Atuma Engenharia Ltda	30/12/2005
02.486.144/0001-25	Palco Locação Ltda	08/06/2008
08.656.106/0001-50	JK Transportes & Turismo Ltda	03/07/2012
01.685.903/0001-16	Americel S.A	01/10/2009
37.131.539/0001-90	Star Comércio, Locação & Serviços Gerais Lta	17/11/2008
07.851.262/0001-09	MV Eventos Artísticos e Esportivos - Eirelli	15/06/2010
26.444.653/0001-53	CETEFÉ –ASS. Centro Trein. Educ. Fisica Espec.	12/11/2011
02.895.841/0001-30	Construtora Queiroz Garcia Ltda	01/05/2012

#### Causa

- Falha dos setores responsáveis pela alimentação dos dados no SIGGo.

#### Consequência

- Prejuízo na transparência dos dados referentes à execução da unidade, uma vez que não refletem a realidade do órgão.



### Recomendações

- Atualizar os registros no SIAC/SIGGo que permanecem ativos, mesmo com o prazo de vigência vencido há longa data atualizados, de modo que demonstrem a real execução da Unidade.

### IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatadas os seguintes registros:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO CONTÁBIL	3.1	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8	Falhas Médias
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.3	Falhas Médias

Brasília, 19 de setembro de 2016.

## CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL